



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

IND 11599 /2013

L I D O
Em 06/06/13
Assessoria de Plenário

CCSC
69, 1, 8

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover as benfeitorias relacionadas abaixo no Centro de Ensino Fundamental Casa Grande localizado na Região Administrativa do Gama - RA II

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover as benfeitorias relacionadas abaixo no Centro de Ensino Fundamental Casa Grande localizado na Região Administrativa do Gama - RA II: instalação de ponto de internet e construção de quadra de esporte coberta e iluminada.

JUSTIFICAÇÃO

As benfeitorias relacionadas nesta proposição irão atender antiga reivindicação dos professores e da comunidade escolar atendida pelo Centro de Ensino Fundamental Casa Grande localizado na Região Administrativa do Gama - RA II.

Nos termos da Constituição Federal, e como prevê o art. 221 da lei Orgânica do Distrito Federal:

"A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Neste sentido rogo ao Chefe do Poder Executivo, que envide esforços para o pleno atendimento do pleito ora postulado, já que o mesmo é de grande relevância para os jovens cidadãos da Comunidade do Gama.

Pelo exposto, espero contar com a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

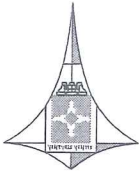
Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11599/2013
Folha Nº 01 - 02

PROCESO DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 06/Jun/2013 11:05

82611 mg
Leu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 10/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
INDNº 11699/2013
Folha Nº 02 - 02